

## **Projeto de Reforma do Estatuto Social da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC**

Modifica disposições estatutárias da APqC e dá outras providências

**Art. 1º** - O Estatuto Social passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes dispositivos:

" ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**A ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste estatuto designada, pela sigla **APqC**, fundada em data de 02 de agosto de 1977, com sede ~~na Avenida Brasil, 1739, Campinas, CEP 13.073-012, do Estado de São Paulo~~ e foro na cidade de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se destina à defesa da pesquisa científica, dos servidores dos Institutos de Pesquisa e Pesquisadores Científicos abrangidos pela lei complementar, Estadual, 125 de 18 de novembro de 1975, bem como a proteção do patrimônio público, cultural e social, de bens e direitos de valor estético, histórico, turístico, paisagístico, arquitetônico, afetivo, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos, religiosos ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. (Redação dada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizadas nos dias 18 de novembro de 2015 e 12 de dezembro de 2017.)

**Parágrafo único-1º** : para efeito dessa associação consideram-se Pesquisadores Científicos, os cientistas em Regime de Tempo Integral – RTI, em atividade nos Institutos de Pesquisa abrangidos pela Lei Complementar Estadual N° 125/75, bem como, os inativos que desenvolveram atividade de investigação científica nessas instituições de pesquisas.

**Parágrafo 2º:** A associação deverá ser sediada no Estado de São Paulo, entretanto o local exato será escolhido e alterado por meio de

Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.”

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

**João Paulo Feijão Teixeira**

**Presidente da APqC**